



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.353, DE 14 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre a criação do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO OURINHOS** e dá providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de julho de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ourinhos.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, desde que haja aprovação de 2 (dois) terços dos membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**.

§ 6º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1 (um) terço do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** os ofícios com novas indicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 8º. As indicações citadas nos §§3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos Estaduais ou Federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO fica assim constituído por:

I – Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II – Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Um representante titular e suplente do Gabinete da Prefeitura;

IV – Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

V – Um representante titular e suplente da Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos;

VI – Um representante titular e suplente das Instituições de Ensino no Município;

VII – Um representante titular e suplente do Ramo de Gestores de Transportes Turísticos e Logística do município;

VIII – Um representante titular e suplente do ramo Gastronômico do Município;

IX – Um representante titular e suplente do Ramo Hoteleiro do Município;

X – Um representante titular e suplente dos Agentes de Viagem e Turismo do Município;

XI – Um representante titular e suplente do ramo de Organizadores e Promotores de Eventos;

XII – Um representante titular e suplente do ramo de Urbanismo, Comunicação e Marketing do Município;

XIII – Um representante titular e suplente das Associações de Artesanato do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º. Compete ao **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** através de seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Plano anuais ou trinais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe foram submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resolução, inscrições regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetos para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria turística em geral;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênio com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XVI – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XX – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**:

a) Representar o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de suas Agendas na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**.

Art. 7º. O **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º dos arts. 1º e 12.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10 (dez) por cento dos seus membros, o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº. 6.242, de 28 de setembro de 2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de julho de 2017.

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.358 - COMTUR

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1092

Circulado em: 21/07/17

Conferido por: [assinatura]